

PORTARIA Nº 403 DE 31 DE AGOSTO DE 1992 - (REVOGADA)

(Publicada no Diário Oficial de 01/09/1992)

[Revogada pela Portaria nº 451/92.](#)

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto no art. 62 da Lei nº 4.825 de 27 de janeiro de 1989, na redação dada pela Lei nº 5.341 de 28 de setembro de 1989 e, ainda, a exigência prevista no art. 87 do Código Tributário do Estado da Bahia - COTEB,

RESOLVE

Art. 1º As Taxas pelo Exercício de Poder de Polícia e de Prestação de Serviços previstas nos anexos I e II da Lei nº 3.956 de 11 de dezembro de 1981, passam a ser cobradas pelos valores das Tabelas Anexas.

Art. 2º O disposto neste ato não se aplica as Taxas de Prestação de Serviços nas áreas da Secretaria de Justiça e do Poder Judiciário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA, em 31 de agosto de 1992.

RODOLPHO TOURINHO NETO

Secretário da Fazenda